

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - C.N.P.J.: 18.295.295/0001-36
Praça Barão do Rio Branco, 12-OURO PRETO-MG-Tel.: (313)5593-200

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00144

Ficha.....: 0753
Orgao.....: 02 - EXECUTIVO
Unidade....: 014 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E URBANISMO
Sub-Unidade: 001 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E URBANISMO
Funcao.....: 04 - ADMINISTRACAO
Sub-Funcao.: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa...: 0077 - APOIO ADMINISTRATIVO - OBRAS
Proj.Ativ...: 1096 - REFORMA/AMPLIACAO DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS
Elemento...: 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINARIOS

Data.....: 20/02/2017 Processo: /

Valor Bloqueado...: *****26.663,94 - VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS*****

Saldo Anterior.....: *****27.000,00

Valor Bloqueado.....: *****26.663,94

Saldo Disponivel.....: *****336,06

Historico:
PARA CONTRATACAO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUCAO COM FORNECIMENTO TOTAL DE MAO OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA REPAROS NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, LOCALIZADA NA RUA DIOGO DE VASCONCELOS - OURO PRETO - MG.

Preparado por: LUIZ BARBOSA FILHO

DECRETO Nº 4.657 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Pregoeiros e equipe de apoio.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitações/CPL no período de 01 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018:

- I – Wagner Arlindo da Costa, como Presidente;
- II – Luciene Ferreira de Souza, como membro titular e suplente da presidência;
- III – Fábio Rodrigues Braga, como membro titular;
- IV – Danielle Aparecida Silva Reis, como membro titular;
- V – Hállan Vinicius Araújo Nepomuceno, como membro titular;
- VI – Nilza Fátima Virgem Ferreira, como membro titular;
- VII – Marineth Márcia do Amaral Monteiro, como membro titular;
- VIII – Andréa Aparecida de Souza Guimarães, como membro titular;
- IX – Elis Regina Silva Profeta, como membro titular.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Pregoeiros e Equipe de Apoio/CPEA no período de 01 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018:

- I – Andréa Aparecida de Sousa Guimarães, como Pregoeira e membro da Equipe de Apoio;
- II – Luciene Ferreira de Souza, como Pregoeira e membro da Equipe de Apoio;
- III – Fábio Rodrigues Braga, como Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio;
- IV – Hállan Vinicius Araújo Nepomuceno, como Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio;
- V – Nilza Fátima Virgem Ferreira, membro da Equipe de Apoio;
- VI – Elis Regina Silva Profeta, como Pregoeira e membro da Equipe de Apoio



Apoio; VII – Wagner Arlindo da Costa, como Pregoeiro e membro da Equipe de

VIII – Danielle Aparecida Silva Reis, como membro da Equipe de Apoio;

Apoio; IX – Marineth Márcia do Amaral Monteiro, como membro da Equipe de

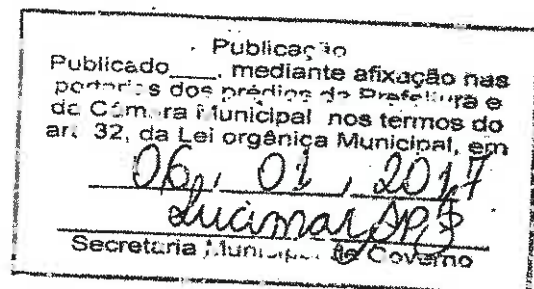
Art. 3º Ficam convalidados os atos da CPL e CPEA, praticados pelos membros nomeados nos artigos anteriores, no período compreendido entre a data de 1º de janeiro de 2017 e a entrada em vigor deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

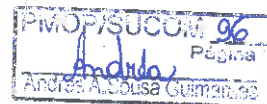
Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 02 de janeiro de 2017, trezentos e cinco anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e seis anos do Tombamento.



Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto



Ano IX, Ouro Preto, 07 de Março de 2017 - Nº 1685



DECRETO Nº 4.732 DE 06 DE MARÇO DE 2017

Exonera membro da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão de Pregoeiros e Equipe de Apoio

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O servidor Wagner Arlindo da Costa fica exonerado da Comissão Permanente de Licitações/CLP e da Comissão de Pregoeiros e Equipe de Apoio/CPEA, para as quais foi nomeado através do Decreto Municipal nº 4.657, de 05 de janeiro de 2017.

1º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2017.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 06 de março de 2017, trezentos e cinco anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e seis anos do tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Ano IX, Ouro Preto, 08 de Março de 2017 - Nº 1686

DECRETO Nº 4.733 DE 06 DE MARÇO DE 2017 (RETIFICADO)



Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Pregoeiros e Equipe de Apoio

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitações/CPL, o servidor Fábio Rodrigues Barga no período de 06 de março de 2017 a 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Pregoeiros e Equipe de Apoio /CPEA no período de 06 de março de 2017 a 01 de janeiro de 2018:

- Andréa Aparecida de Sousa Guimarães, como membro da Equipe de Apoio;
- Marineth Márcia do Amaral Monteiro, como Pregoeira e membro da Equipe de Apoio.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2017.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 06 de março de 2017, trezentos e cinco anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e seis anos do tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto



PARECER

Ref. Dispensa nº 016/2017

Objeto: *Dispensa com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Contratação de empresa especializada para a execução, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos para a execução com reparos no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado na rua Diogo de Vasconcelos, Ouro Preto-MG. Urgência.*

DO RESUMO

Consulta-nos a Superintendência de Compras do Município, sobre a possibilidade jurídica de contratação de empresa especializada na execução de obra, com fornecimento de mão de obra capacitada, materiais, equipamentos e demais elementos necessários para a realização de reparos no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado na Rua Diogo de Vasconcelos, Ouro Preto-MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência em anexo à Solicitação de Compras e Serviços, em caráter emergencial, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A presente manifestação justifica-se diante da disposição constante do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

É breve o relatório, passemos à análise.

DA ANÁLISE.

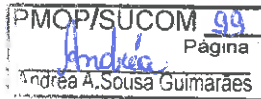
Dispõe o inciso quarto do artigo 24 da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



Essa previsão legal se insere na hipótese em que a contratação administrativa, agindo de forma anômala à regra geral da Licitação, recorre à contratação direta para atender às atividades precípua da Administração quando o decurso do prazo estabelecido pela via licitatória acarretaria prejuízos ao bem público.

A contratação de forma direta estabelecida no dispositivo supra atua em caráter emergencial, ou seja, um estado de necessidade enfrentado pela Administração que por sua excepcionalidade e natureza coletiva passa a ter maior relevância do que a disciplina jurídica tutelada no processo licitatório.

Quanto ao tema, leciona Marçal Justen Filho:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para o seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.(grifo nosso)"¹

DOS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA EMERGENCIAL

Com relação aos pressupostos para contratação direta por Dispensa Emergencial a Administração deve considerar a presença de dois requisitos: a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano; b) a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

No que tange à demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano, deve ser comprovada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. Necessário demonstrar que, da demora decorrente do cumprimento da exigência de licitação, existe a possibilidade de prejuízo ou comprometimento à segurança das pessoas ou às obras, aos serviços, aos equipamentos e a outros bens, públicos ou particulares. Além disso, o risco, além de concreto, deverá se mostrar iminente e especialmente gravoso.

Verifica-se no presente caso que a fachada do prédio apresenta diversos pontos onde o reboco está solto, com risco de queda, podendo ocasionar danos físicos aos

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005.


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



transeuntes e prejuízos financeiros a terceiros e aos cofres públicos, tendo sido preciso o isolamento preventivo da área, conforme laudo do COMDEC nº 002/2017 (fls. 07-09).

Ademais, como se trata de um prédio histórico, faz-se mister a realização de reparos, tendo em vista a possibilidade de serem gerados maiores danos à fachada do prédio, em razão das intempéries e reações diárias.

Assim, o nexos causal entre o objeto da contratação por dispensa emergencial e o efetivo e potencial risco de dano que se busca sanar com esta contratação, justifica-se pelo fato de o prédio, onde se encontra a Secretaria Municipal da Fazenda, necessitar de reparos urgentes, visando obstar a ocorrência de danos aos transeuntes e maiores prejuízos à própria Administração, que, diante de tal situação, ficou impossibilitada de elaborar um edital dentro do prazo exigido pela Lei de Licitações, não restando alternativa senão a eleição da via direta de contratação no prazo peremptório de 180 (cento e oitenta) dias. Conforme demonstrado no Termo de Referência acostado à presente solicitação, e o registro fotográfico nele contido, evidencia-se vários pontos onde o reboco está solto, pontos onde a parede encontra-se com tijolos expostos e várias trincas na estrutura.

Esse quadro coloca em risco a vida das pessoas que ali trabalham, bem como das pessoas que por ali passam.

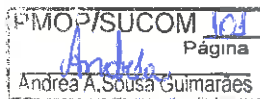
Resta demonstrado assim **o risco efetivo** que ensejou medida acautelatória da contratação direta, matéria já endossada em nota pelo TCU na decisão 347/94 -Plenário:

O TCU entendeu que o risco a ser considerado para justificar a dispensa de licitação é aquele efetivo e constritamente demonstrado pela administração. A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos, ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas não sejam adotadas de pronto. TTU. Processo nº TC-009.248/1994-3. Decisão nº 347/1994 – Plenário)

Quanto ao segundo pressuposto de admissibilidade de Dispensa Emergencial, cumpre assinalar que o Município não possui na Secretaria Municipal de Obras prestação de serviços dessa natureza, razão pela qual restou como única opção o recurso da iniciativa privativa para execução de tais serviços.

Sobre o tema, o TCU posicionou-se, na Decisão nº. 347/1994 do Plenário, acerca dos pressupostos da aplicação da dispensa regido pelo art. 24, IV:

Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



"Além da adoção de formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitosa, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar risco iminente detectado."

Da leitura da decisão supra evidenciam-se os pressupostos já mencionados, com a inclusão da exigência de que a situação adversa não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, desídia ou má gestão administrativa.

Sobre essa última exigência, mesmo que a dispensa emergencial em regra não possa ser invocada quando o fato que lhe deu causa tenha sido gerado por conduta negativa do Administrador Público, **importante marco é o julgado do TCU, abaixo transcrito:**

"13. No entanto, a jurisprudência desta Corte de Contas evoluiu, mediante Acórdão n.46/2002 – Plenário, no sentido de que também seria possível a contratação direta quando a situação de emergência decorresse de falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fins de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providencias cabíveis". (Acórdão nº3521/2010-2ªCâmara).

Nesse sentido, o TCU entendeu que não pode a coletividade ser lesada por falha ou má gestão do Administrador Público, devendo este ser responsabilizado por sua conduta, ao passo que a dispensa emergencial possui o condão de se evitar um risco de prejuízo maior


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
CAB/IMG 142932



para toda coletividade, e isso, numa escala de hierarquia, seria maior do que a exigência invocada na conduta do Administrador Público.

Nesse caso em análise, verifica-se que a necessidade da contratação de empresa especializada evitando que as péssimas condições em que se encontra o prédio da Secretaria Municipal da Fazenda coloquem em risco a vida de pessoas através do risco iminente de acidentes, bem como causar prejuízos materiais ao cidadão e à Administração Municipal.

DA LIMITAÇÃO À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA

A contratação por dispensa nos casos de emergência deve se restringir somente às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo peremptório de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. Esta norma se coaduna com a finalidade da dispensa da licitação que procura evitar o prejuízo que poderá advir durante o lapso temporal necessário para a conclusão do processo licitatório.

DOS ELEMENTOS DO PROCESSO DE DISPENSA


Embora os procedimentos de dispensa e inexigibilidade afastem o regular processo licitatório, é necessário que sejam precedidos de um procedimento prévio, ainda que simplificado. Neste sentido, o parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, estabelece o seguinte:

"Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço."

Desta forma, vê-se que há conformidade do procedimento com os elementos legais: a caracterização da situação emergencial está devidamente formalizada através do Termo de Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Obras; a razão da escolha do executante e a justificativa de preço se baseiam em orçamentos realizados com outras


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



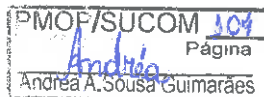
empresas do ramo anexados à solicitação de Compras, que comprovam que o valor cobrado está dentro do praticado pelo mercado. A empresa CONSTRUTORA DINIZ BARBOSA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n 12.060.947/0001-77 apresentou melhor proposta, no Valor Total Global de R\$ 26.663,94 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, é o nosso parecer pela possibilidade de contratação da empresa CONSTRUTORA DINIZ BARBOSA LTDA-ME, para a execução de obra, com fornecimento de mão de obra capacitada, materiais, equipamentos e demais elementos necessários para a execução de reparos no prédio da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, desde que atendidos os requisitos acima expostos, pelo que colocamos à disposição da Superintendência de Compras.

Ouro Preto, 20 de fevereiro de 2017.

Roberta Marques Rolim
Diretora do Departamento de Atos e Contratos Administrativos - DACAD
OAB/MG: 142.932



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

Homologo o Processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO COM REPAROS NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – LOCALIZADO NA RUA DIOGO DE VASCONCELOS – OURO PRETO - MG, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, COM O VALOR GLOBAL DE **R\$ 26.663,94 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, TENDO COMO FAVORECIDA A EMPRESA CONSTRUTORA DINIZ BARBOSA LTDA.

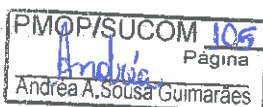
Trata-se o presente ato de homologação de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto (MG), em 09 de março de 2017.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Diogo de Vasconcelos, 50, Pilar
35.400-000 – Ouro Preto – Minas Gerais
Telefones: (31)3559-3301 / 3551-7639

PEDIDO DE EMPENHO Nº 133 de 09/03/2017.**I - EMPRESA AUTORIZADA:**

FORNECEDORA		ENDEREÇO		CIDADE
CONSTRUTORA DINIZ BARBOSA LTDA		RUA DOS PINHEIROS, 140		OURO PRETO/MG
BAIRRO/DISTRITO	CEP	CNPJ/CPF	TEL.	
SANTA CRUZ	35.400-000	12.060.947/0001-77	(31) 8645-6579	

II – OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO COM REPAROS NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – LOCALIZADO NA RUA DIOGO DE VASCONCELOS – OURO PRETO/MG.

III – ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

IV – DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 0753 / BLOQUEIO: 00144								
02	014	001	04	122	0077.1096	3390390000	FR 100	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

V – ITEM(S):

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO COM REPAROS NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – LOCALIZADO NA RUA DIOGO DE VASCONCELOS – OURO PRETO/MG.	26.663,94	26.663,94
TOTAL GERAL				R\$ 26.663,94	

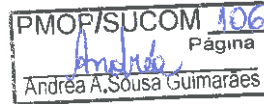
VI – TIPO DE PROCESSO:

Modalidade: Dispensa nº. 016/2017, Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93
Validade Proposta: 120 (cento e vinte) dias
Prazo de contrato: 02 (dois) meses
IMPORTANTE
I - O número deste pedido deverá constar na Nota Fiscal;
II - Não englobar dois ou mais pedidos numa Nota Fiscal;
III - O material ou serviço que não for entregue ou executado de acordo com o pedido não será aceito;
IV - Não será aceita Nota Fiscal com rasura.

Narcísio Gonçalves Maciel
Superintendente de Compras e Licitações - PMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
RUA BARAO DO RIO BRANCO - 12-OURO PRETO-MG
TEL.: (31)3559-3200
C.N.P.J.: 18.295.295/0001-36

NOTA DE EMPENHO



EMISSAO: 09/03/2017
NUMERO.: 00356
TIPO...: Global
ANO....: 2017
CATEG.Comum
DADOS DA LICITAÇÃO
TIPO: Dispensa
NUMERO: 016/2017
DATA:
PR.COMPRA:
TIPOGASTO:
F.PRINCIPAL:0753

Orgão.....: 02 - EXECUTIVO
Unidade....: 014 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E URBANISMO
Subunidade.: 001 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E URBANISMO
Função.....: 04 - ADMINISTRACAO
Sub-Função.: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa...: 0077 - APOIO ADMINISTRATIVO - OBRAS
Proj/Ativ...: 1.096 - REFORMA/AMPLIACAO DOS PREDIOS PUBLI
F. Recurso..: 100 - RECURSOS ORDINARIOS
C.Principal.: 3390391400 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BEN
Secundaria.: 3.3.90.39.14.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE B

Centro de Custo: 00001 - DESPESAS DE CUSTEIO
00004 - PRESTADORES DE SERVICOS
00039 - OUTRAS PRESTACOES DE SERVICOS

Credor...: 5399 - CONSTRUTORA DINIZ BARBOSA LTDA CNPJ: 12.060.947/0001-77
Insc. Estadual: 0016108220082
Endereço.: RUA DOS PINHEIROS, 140
Cidade...: OURO PRETO Cep:35400-000 Estado: MG
Banco....: AG: C/C: -0

SALDO ANTERIOR.....: *****27.000,00 VALOR EMPENHADO: *****26.663,94
VALOR EMPENHADO....: *****26.663,94 TOTAL RETENÇÕES: *****0,00
SALDO ATUAL.....: *****336,06 DESPESA LÍQUIDA: *****26.663,94

VALOR POR EXTENSO: *****26.663,94 - VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSE
TA E TRES REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS
SERVICOS:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA
PARA A EXECUCAO,COM FORNECIMENTO TOTAL DE MAO DE OBRA,MATERIAIS
E EQUIPAMENTOS PARA EXECUCAO COM REPAROS NO PREDIO DA SEC. DA
FAZENDA.-

Classificação Manad: 0 - Nao se Aplica
Numero CEI Manad....:

EDMUNDO SALLES PEREIRA JUNIOR
CONTADOR

HUAMAN XAVIER PINTO COELHO
SECRETARIO DA FAZENDA

EXTRATO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público o processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2017, Artigo 24, inciso IV, referente a contratação emergencial de empresa de engenharia para execução, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos para a execução com reparos no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado na Rua Diogo de Vasconcelos – Ouro Preto/MG, com o valor global de R\$ 26.663,94, tendo como favorecida a empresa Construtora Diniz Barbosa Ltda. Superintendência de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público edital, nos termos propostos, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 006/2017 – aquisição de água mineral acondicionada em galões de policarbonato de 20 litros e gás liquefeito de petróleo (GLP), de 13 e 45 kg, para abastecer as cozinhas das escolas e creches da rede municipal de educação de Ouro Preto. A abertura da sessão será no dia 29 de março de 2017 às 09:00 horas. Edital no site www.ouropreto.mg.gov.br, link Licitações. Maiores informações: (31) 3559-3301. Hállan Vinícius – Pregoeiro.



Município de Ouro Preto
Procuradoria Jurídica
Departamento de Atos e Contratos Administrativos
Praça Américo Lopes, 91
Pilar, Ouro Preto/MG 35.400-000
Telefone (31)3559-3227

10903 - 0

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA CONSTRUTORA DINIZ BARBOSA LTDA. - ME

Ref. Dispensa 016/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Ouro Preto, com sede na Praça Barão de Rio Branco n.º 12, Bairro Pilar - CNPJ n.º 18.295.295/0001-36 neste ato representado pela Exmo. Secretário Municipal de Obras, Sr. Paulo César Moraes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **CONSTRUTORA DINIZ BARBOSA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.060.947/0001-77, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 140, Santa Cruz, Ouro Preto, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se de contratação emergencial de empresa de engenharia para a execução, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos para a execução com reparos no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda – localizado na Rua Diogo de Vasconcelos – Ouro Preto, Mg, conforme especificações contidas no edital, anexos e proposta da contratada, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

§1º: O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

§2º: Serão de propriedade exclusiva do contratante os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela contratada, referente ao objeto por ela executado.

§3º: O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da **Dispensa 016/2017**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para executar os seguintes serviços ora contratados.


Parágrafo Único: A Secretaria de Obras e Urbanismo, por intermédio da Coordenadoria de Planejamento e Controle emitirá Ordem de Serviço (O.S) para mobilização da Empresa contratada. Nesta data a Contratada deverá entregar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que respalde a execução dos serviços.

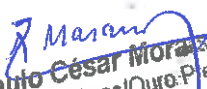
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula sexta;
- b) Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Fornecer todas as informações necessárias para execução da obra.
- d) Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

2 - Constituem obrigações da contratada:


Marilene de Paiva
Diretora Edificação
CREA 68.380/D


Paulo César Moraes
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-55995/D


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



Município de Ouro Preto
Procuradoria Jurídica
Departamento de Atos e Contratos Administrativos
Praça Américo Lopes, 91
Pilar, Ouro Preto/MG 35.400-000
Telefone (31)3559-3227

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b) Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra;
- e) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- i) Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- j) Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- k) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- l) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- o) Manter placa de obra, cujo layout será fornecido pela contratante, a qual deverá ser fabricada e instalada conforme projeto PPP-01 (Projeto Placa Padrão), além das placas constantes no memorial descritivo, nos termos da Lei Municipal 662/2011;
- p) Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) do Secretário Municipal de Obras;
- q) manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;

Marilene de Paiva
Diretora Edificações
CREA 68.380/D

Paulo César Morais
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-55995/D

Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



Município de Ouro Preto
Procuradoria Jurídica
Departamento de Atos e Contratos Administrativos
Praça Américo Lopes, 91
Pilar, Ouro Preto/MG 35.400-000
Telefone (31)3559-3227

- r) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos,
- s) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Após a formalização pela contratada de que a obra está concluída, a comissão de recebimento da obra, nomeada pela contratante, providenciará vistoria na mesma. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento, emitirá o relatório, informando o que deve ser aceito e o que deve ser substituído ou reparado na obra.

§1º: Concluídas as correções, a comissão verificará a obra e a aceitará ou não a seu critério exclusivo. Após a execução de todos os reparos, a comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Provisório – TRP".

§2º: O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas, tudo sem ônus para a Contratante.

§3º: Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a contratada tenha corrigido às suas expensas eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo – TRD".

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **2 (dois) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: o prazo global para execução dos serviços será de 01 (um) mês corrido, contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O Valor Global do Presente Contrato é de **R\$ 26.663,94 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS


Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.


§1º: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as oriundas de convenções coletivas de trabalho.

§2º: O pagamento de que se trata esta cláusula somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada de regularidade frente ao FGTS e INSS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

§3º: Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a contratada tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

§4º: A realização de pagamentos não isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.


Marilene de Paiva
Diretora Edificações
CREA 68.380/D


Paulo César Moraes
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-55995/D


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



Município de Ouro Preto
Procuradoria Jurídica
Departamento de Atos e Contratos Administrativos
Praça Américo Lopes, 91
Pilar, Ouro Preto/MG 35.400-000
Telefone (31)3559-3227

§5º: Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do Artigo, 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§6º: Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da lei 8.666/93, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

§7º: Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica nomeado para fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato, a Marilene de Paiva, que exerce o cargo de Diretora de edificações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.014.001.04.122.1.096.3390.3914FR100FP0753

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no §1º, do artigo 65, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Marilene de Paiva
Diretora Edificações
CREA 68.380/D

Paulo Cesar Morais
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-55995/D

Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



Município de Ouro Preto
Procuradoria Jurídica
Departamento de Atos e Contratos Administrativos
Praça Américo Lopes, 91
Pilar, Ouro Preto/MG 35.400-000
Telefone (31)3559-3227

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 12.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 Não manter a proposta;

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

12.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Marilene de Paiva
Diretora Edificações
CREA 68.380/D

Paulo César Morais
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-55995/D

Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



Município de Ouro Preto
Procuradoria Jurídica
Departamento de Atos e Contratos Administrativos
Praça Américo Lopes, 91
Pilar, Ouro Preto/MG 35.400-000
Telefone (31)3559-3227

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Ouro Preto/MG, 09 de março de 2017.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Paulo César Morais
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Paulo César Morais
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA-55995/D


Marilene de Paiva
Gestora

Marilene de Paiva
Diretora Edificações
CREA 68.380/D


CONSTRUTORA DINIZ BARBOSA LTDA. - ME
Contratada
(Assinatura legível, por extenso)
CPF: _____

088333746-51


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
CAB/MG 142932



Município de Ouro Preto
Procuradoria Jurídica - DACAD
Praça Américo Lopes, 91
Pilar, Ouro Preto/MG 35.400-000
Telefone (31)3559-3227

EXTRATO DE CONTRATOS - 4ª SEMANA DE MARÇO - PREFEITURA DE OURO PRETO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto - Farmacêutico Hélio Harmendani – APAE. Inexigibilidade 004/2017. Objeto: Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Preto para prestação de serviços de assistência à saúde, serviços educacionais e serviços gerais destinados a crianças portadoras de necessidades especiais de Ouro Preto. Vigência: 11 meses. Data Vencimento: 03/01/2018. Valor: R\$ 761.458,98. DO: 02.007.001.12.367.0040.2.067.3390.3949FR101FP0311
02.012.001.08.244.0090.2.178.3390.3905FR100FP0502
02.015.001.10.302.0065.2.120.3390.3999FR102FP0906.

Construtora Diniz Barbosa Ltda – ME. Dispensa 016/2017. Objeto: Contratação emergencial de empresa de engenharia para a execução, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos para a execução de reparos no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda – localizado na Rua Diogo Vasconcelos – Ouro Preto-MG. Vigência: 02 meses. Data Vencimento: 09/05/2017. Valor: R\$ 26.663,94. DO: 02.014.001.04.122.1.096.3390.3914FR100FP0753.

Sirley Rodrigues Paes. Dispensa 003/2014. Objeto: 3º aditivo de prazo e de valor. Vigência: 06 meses. Data Vencimento: 27/08/2017. Valor: R\$ 44.193,72.

Cone PP Consultoria Ltda – EPP. Pregão Presencial 155/2013. Objeto: 3º aditivo de prazo, pelo qual altera-se o gestor contratual, assumindo tal gestão a engenheira civil Cynara Gramigna Perdigão, CREA 93.321/D. Prazo: 12 meses. Vigência: 04/02/2018.